



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

DECRETO Nº 1004/2014

"Aprova o Regulamento do Uso Racionalizado de Água Potável no Município da Estância Turística de Holambra."

FERNANDO FIORI DE GODOY, Prefeito Municipal da Estância Turística de Holambra, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições e prerrogativas legais, e ainda;

CONSIDERANDO as análises meteorológicas que não prevêem chuvas, capazes de propiciar a recuperação dos mananciais de água potável (rios e lagos) no Município e Região;

CONSIDERANDO os níveis atuais dos reservatórios, recomendam a adoção do uso racional e restrito da água distribuída pelo SAEHOL para fins estritamente essenciais, evitando o uso de água para lavagem de veículos, lavagem de calçadas, para irrigação de hortas e jardins e para atividades consideradas não essenciais que possam resultar em prejuízo às necessidades básicas de consumo humano;

CONSIDERANDO ainda o protocolo administrativo N.º 3805/2014, encaminhado pelo Superintendente do SAEHOL.

DECRETO:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Uso Racionalizado de Água Potável no Município da Estância Turística de Holambra, a ser aplicado pela SAEHOL – Serviço de Água e Esgoto e Drenagem Urbana de Holambra, nos termos do Anexo Único, que passa a fazer parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 21 de Outubro de 2014.

FERNANDO FIORI DE GODOY
Prefeito Municipal

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra na data supra.

CLAUDINEI FELÍCIO ALVES DA SILVA
Diretor Administrativo



SAEHOL – SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO E DRENAGEM URBANA DE HOLAMBRA
Rua Aster, 470 – Jardim das Tulipas – FONES (019) 3802-4347 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
C.N.P.J. 19.700.431/0001-99 – www.holambra.sp.gov.br

REGULAMENTO DO USO RACIONALIZADO DE ÁGUA POTÁVEL NO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA/SP.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica regulamentado o uso racionalizado de água potável, em escala residencial, comercial e industrial e pública, de modo a não desperdiçá-la, que contará com as seguintes ações:

I – a divulgação de informações a respeito dos prejuízos do uso não racional da água ao público consumidor, promovendo orientações referentes à economia de água;

II – promoção de campanhas educacionais junto aos estudantes das redes de ensino públicas ou privadas do município;

III – fiscalização e a aplicação de multas.

Art. 2º O uso racionalizado de água tem por objetivos:

I – diminuir custos do fornecimento e tratamento da água para as necessidades humanas;

II – gerenciar adequadamente a água, seu uso e seu suprimento;

III – incentivar o reúso e a reciclagem de água para fins não potáveis;

IV – manter a qualidade e a quantidade da água do Município.

Art. 3º Em caso de risco de desabastecimento total ou parcial de água no Município da Estância Turística de Holambra poderá o Serviço de Água e Esgoto e Drenagem Urbana (SAEHOL), determinar a fiscalização em toda a cidade com o objetivo de constatar a ocorrência de desperdício de água distribuída, bem como, restringir a utilização exagerada de água.

§ 1º Esta situação será caracterizada pela declaração do Estado de Alerta por parte do Poder Público, por Decreto do Executivo Municipal, acompanhada da apresentação de documentação técnica comprobatória da existência ou iminência de desabastecimento total ou parcial.

§ 2º O Estado de Alerta deverá ser publicado na Imprensa Oficial, seguido de uma ampla divulgação a população sobre os respectivos motivos



também por meio da imprensa em geral e de notas inseridas nas contas de água dos usuários.

Art. 4º Independente da existência do Estado de Alerta, fica o Executivo Municipal autorizado a determinar a fiscalização em toda a cidade com o objetivo de constatar a ocorrência de desperdício de água distribuída, levando em consideração as condições de abastecimento, qualidade das águas e vazão dos corpos hídricos em toda a bacia hidrográfica do Rio Camanducaia, mediante a apresentação da documentação técnica comprobatória apresentada pelos órgãos de controle e gestão dos recursos hídricos.

§ 1º O Serviço de Água e Esgoto e Drenagem Urbana de Holambra-SAEHOL, órgão responsável pela fiscalização, aplicará as advertências e multas previstas, neste regulamento e nas normas pertinentes.

§ 2º Aplicada a multa, esta será lançada na próxima fatura de água do imóvel em que ocorrer o desperdício.

Art. 5º Constitui desperdício de água para os fins deste Regulamento:

- I – lavar calçada com uso contínuo de água;
- II – rega de jardins e gramados com o emprego de mangueira e máquinas de pressão a jato.
- III – molhar ruas constantemente;
- IV – manter torneiras, canos, conexões, válvulas, caixas d'água, reservatórios, tubos ou mangueiras eliminando água continuamente;
- V – lavar veículos com uso contínuo de água, excetuando-se os casos de lava-jato, que deverá possuir sistema que reduza o consumo de água potável ou que permita a sua reutilização, a ser verificado no momento de seu licenciamento junto ao SAEHOL.

Art. 6º Ao verificar o uso inadequado ou o desperdício de água distribuída para o consumo humano a fiscalização deverá aplicar advertência ao usuário infrator para que prática não se repita, anotando o dia e o horário da ocorrência e registrando a notificação, a qual será sucedida de processo administrativo.

Art. 7º O desperdício de águas em próprios públicos municipais deverá ser comunicado ao Serviço de Água e Esgoto e Drenagem Urbana (SAEHOL) para que tome as providências com vistas à apuração de responsabilidades e a aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 8º Autorização para funcionamento de lava-jato de veículos e caminhões, localizado dentro ou fora dos limites de Posto de Abastecimento de Combustível deverá ter "Autorização Especial" do SAEHOL.



SAEHOL – SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO E DRENAGEM URBANA DE HOLAMBRA
Rua Aster, 470 – Jardim das Tulipas – FONES (019) 3802-4347 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
C.N.P.J. 19.700.431/0001-99 – www.holambra.sp.gov.br

Art. 9º O não cumprimento deste Regulamento implicará em advertência com notificação e, na reincidência, multa aos proprietários, locatários ou possuidores de imóveis residenciais, comerciais ou industriais que infringem o disposto deste Regulamento, respectivamente, nos valores de:

I – R\$ 297,45 (categoria residencial);

II – R\$ 426,55 (categoria comercial);

III– R\$ 509,17 (categoria industrial).

Parágrafo único. Os valores das multas a serem aplicadas poderão ser corrigidos, anualmente, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro que porventura venha a substituí-lo.

Art. 10 As denúncias referentes à desobediência aos ditames do presente Regulamento, deverão ser dirigidas ao Serviço de Água e Esgoto e Drenagem Urbana (SAEHOL), por telefone, e-mail ou pessoalmente, cujo denunciante deverá informar o correto endereço de onde estará havendo a ocorrência, visando facilitar e acelerar as ações de combate ao desperdício de água.

DOS CASOS OMISSOS

Art. 11 Os casos omissos ou as dúvidas suscitadas na aplicação deste Regulamento serão resolvidos pela Superintendência do SAEHOL.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 O Poder Executivo dará publicidade ao presente Regulamento por Decreto.

Município da Estância Turística de Holambra, 15 de Outubro de 2014.

ANTONIO CARLOS BERNARDI JUNIOR
Presidente Superintendente do SAEHOL